CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Contratação de empresa para prestar serviços de informática e digitalização junto a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, durante o ano de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrito no CNPJ n. 02.257.074/0001-33, como sede na Praça Antônio Alves, nº. 15, centro de Nossa Senhora de Nazaré-PI, CEP Nº 64288-000, neste ato representado pelo seu Presidente, José João Pereira Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 151.283.693-15, residente e domiciliado na Rua Mariano Mamede, nº. 128, bairro Fátima, Nossa Senhora de Nazaré-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **F&D INFORMÁTICA** (CNPJ n. 10.552.355/0001-47), com sede na Av. Agostinho Barbosa, s/n, centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI, CEP nº 64.288-000 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do artigo 25 c/c art. 13, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica especializada em informática na alimentação dos Portais Interlegis e Oficial da Câmara Municipal, bem como no suporte de digitalização dos balancetes mensais e anuais, prestação de contas e licitações a fim de manter o arquivo virtual do ente legislativo, bem como de disponibilizar nos portais já referidos as contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI e filmar as Sessões da Câmara Legislativa, além de transmiti-las ao vivo junto a mídia social Face book do ante Legislativo Municipal, em atendimento as leis da transparência 131/09 e do acesso a informação 13.527 no quinquênio , pelos quais a CONTRATADA se compromete a prestar serviço conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais.
X – apresentar relatórios e ou produtos sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato quando lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

CONTRATANTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI	R$ 1.600,00	R$ 17.600,00
Valor total: (dezessete mil e seiscentos reais)		

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a serem pagas até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento deverá ser em moeda corrente em moeda corrente do País (espécie) ou depósito bancário em nome da empresa. Este contrato passará a ter validade somente a partir do pagamento **CONTRATADA**, caso contrário, um dia após a data combinada sem a confirmação do pagamento, ficará este contrato sem validade.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Unidade Orçamentária: 2001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será

assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 31 de Janeiro de 2019.

JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES
Presidente da Câmara
Municipal de N.Sr.ª de Nazaré- PI
CONTRATANTE

José João Pereira Chaves
Presid. da Câmara Mun. de Vereadores
de N. Sra. de Nazaré-PI
CPF: 151.283.693-15

Antonio Domingos de Moraes Filho
F&D INFORMÁTICA
CNPJ Nº. 10.552.355/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Denise do Nascimento Sousa. CPF 011.135.363-73

Vitória Fernanda Reis Rezende CPF 973.603.333-34